LEI Nº 1199/2018

"Autoriza o Poder Executivo a proceder a Isenção de 50 % (cinquenta por cento) do Primeiro Registro de Título Rural como forma de fortalecer a Regularização Fundiária de Interesse Social do Município de Buritis e dá outras Providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder à isenção de 50 % (cinquenta por cento) no registro do primeiro título de Interesse Social dos lotes Rurais expedidos pelo INCRA.

Art. 2º - Os beneficiados pelo Programa Municipal Título Rural do Município de Buritis deverão comprovar:

I - direito de posse concedido pelo título expedido pelo INCRA- Instituto de Colonização e Reforma Agrária, pelo Estado de Rondônia ou Município de Buritis, mediante apresentação de:

a) título definitivo;
b) certidão negativa de débito municipal no município de Buritis- RO

II – possuir o imóvel de até 01 (um) módulo fiscal 60 ha (sessenta hectares), não sendo permitido ultrapassar esse limite, devendo ser demonstrado através das peças técnicas, assim como planta e memorial descritivo dos lotes, devidamente validado pelo órgão competente.

III - a renda Bruta familiar de até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) por ano, caracterizando assim pequeno produtor rural, mediante apresentação de comprovante de renda familiar ou DAP- declaração de aptidão ao PRONAF do município.

IV - que utiliza o imóvel como fonte principal de renda, mediante apresentação de declaração expressa;

V – que não é proprietário de outro imóvel rural ou beneficiário de outro programa de regularização fundiária, também mediante declaração expressa; e

§ 1º. As declarações/informações de que tratam os incisos II, IV e V do presente artigo, poderão ser apresentados em um único documento, devendo ser apresentadas com o devido reconhecimento da assinatura do requerente e sujeita à responsabilização nas esferas penal, administrativa e cível.

Art. 3º. Deverão integrar o Processo Administrativo os seguintes documentos:

I – requerimento do ocupante solicitando isenção, endereçado ao Prefeito Municipal;
II– cópia da carteira de identidade e CPF do requerente e do cônjuge ou convivente;
III – certidão de nascimento, se o interessado for solteiro;
IV – certidão de casamento atualizada ou declaração ou contrato de união estável, se o interessado for casado;
V – comprovante de residência podendo ser: conta de energia, água, telefone atual ou outros documentos que a administração entender necessário;
VI – atestado de óbito do cônjuge ou companheiro, se o interessado for viúvo (a);
VII– cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal do imóvel a ser regularizado;
IX– comprovante de quitação do ITR- Imposto Territorial Rural do ano Vigente do imóvel;
X– comprovante de renda familiar ou declaração de renda atualizado;
XI - declaração de que não é proprietário de área superior a 01 (um) módulo fiscal de imóvel rural;
XII – cópia do Título Definitivo expedido pelo INCRA

Art. 4º - Os beneficiados pelo respectivo Programa serão isentos de 50 % (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI no primeiro registro do título definitivo rural.

Parágrafo Único – Em caso de compra e venda do lote beneficiado pela lei, as partes deverão recolher o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI de acordo com tabela especificada pela Prefeitura Municipal de Buritis/RO.

Art. 5º – Em casos de regularização fundiária de lotes fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação desta lei, para o beneficiado providenciar o registro de seu imóvel do título já emitido pelo INCRA e 06 (seis) meses para novos títulos a serem emitidos no decorrer desta lei.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do "*caput*" do artigo será automaticamente cancelado o referido benefício de isenção parcial do primeiro registro do título definitivo de propriedade rural junto a Prefeitura Municipal de Buritis- RO.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por DECRETO os casos omissos advindos desta Lei e as homologações serão precedidas de Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único – Fica a Prefeitura Municipal no prazo de 90 (noventa) dias obrigada a realizar a atualização da tabela de preço do valor da terra nua com base na tabela expedida pelo INCRA.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

PUBLICADO EM MURAL
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/201...
Publicação nº
De: 06/04/18 A: 05/05/18
Assinatura
Cintia Carvalho da Silva
Port. 001/GAB/PMB/2018
Ass. de Publicações de Atos Oficiais e
Alimentação do Portal da Transparência

Publicado no Mural
Câmara Municipal de Buritis
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
De: 06/04/18 A: 05/05/18
Edilaine do Socorro Souza
Auxiliar Admistrativo
Edilaine